



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Projeto de Lei nº. 357/95 464

LEI Nº 4.321, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, o imóvel que especifica .

MANOEL BEZERRA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado alienar, por doação, a INDÚSTRIA ALIMENTICIA ASTUT LTDA, para o fim de construção e instalação de unidade industrial, a área de terreno municipal a seguir descrita:

SITUAÇÃO: A área situa-se na Rua A, entre a Av. Cavalheiro Nami Jafet, Rio Tiete (limite da ZUPI-1), e Vila São Francisco, na Vila Industrial- Distrito Sede de Mogi das Cruzes- Estado de São Paulo.

REFERÊNCIA- Planta da SMOSU L/1958/94
Processo nº. 12.392/94

“AREA I”

DESCRIÇÃO- A área com perímetro G7-G8-G9A-G6B-G7, com 15.274,25m², que assim se descreve e confronta. Inicia no ponto G7, localizado distante 10,12m da intersecção do alinhamento da Rua A, com a Rua B; desse ponto segue em linha curva com desenvolvimento de 15,83m onde encontra o ponto G8; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua B com rumo de 14° 14’52”NW e uma extensão de 159,88m onde encontra o ponto G9; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com área 5, com rumo de 75° 02’35”NE e uma extensão de 90,00m onde encontra o ponto G9A; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com área municipal com rumo de 14° 14’52”SE e uma extensão de 170,00m, onde encontra o ponto G6B; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua A, com rumo de 75° 02’35”SW e uma extensão de 79,88m onde encontra o ponto G7, que deu origem a presente descrição.

Art. 2º A área de terreno municipal, descrita no artigo anterior, se destina única e exclusivamente à construção e instalação da unidade industrial, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma:

I- Início de aprovação dos projetos de construção, no prazo máximo e improrrogável de 30 dias, após a celebração da escritura de doação da área;

II- Início de construção, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a aprovação dos projetos de construção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

III- Conclusão das obras e funcionamento da unidade industrial ampliada, em até 24 (vinte e quatro) meses, após o início das obras de construção.

Art. 3º A infração das obrigações previstas nesta lei, em especial dos prazos fixados no artigo anterior, implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias edificadas, ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização e de providência administrativa ou judicial.

Parágrafo único. O encerramento das atividades da donatária, ensejará a reversão do imóvel e respectivas ao patrimônio municipal.

Art.4º O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar, ainda, as demais cláusulas, termos e condições, necessárias para assegurar os interesses municipais relativamente a presente doação.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura, a que se refere o artigo anterior, correrão a expensas da donatária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas, oportunamente se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 10 de Fevereiro de 1995, 434º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MANOEL BEZERRA DE MELO
Prefeito Municipal

DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo

JOSÉ EDSON CAMPOS MOREIRA
Secretário Municipal de Agricultura
Abastecimento, meio ambiente,
Indústria e comércio

Registrada na Secretaria de Governo-Departamento Administrativo, e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal, em 10 de Fevereiro de 1995.